

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 13 de setembro de 2024.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0039958/2023-71

Requerente: Rogério Marcos Acácio

CPF/CNPJ: 062.797.556-90

Imóvel da intervenção: Fazenda Água Limpa - Mat.: 12.330

Município: Tiros/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0039958/2023-71** em questão foi formalizado em 23 de novembro de 2023;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 167/2024 (92094093) de 09 de julho de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 09 de julho de 2024, conforme e-mail (92102839) para ciência;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo 2100.01.0039958/2023-71**, relativo ao empreendimento **Rogério Marcos Acácio / Fazenda Água Limpa - Mat.: 12.330**, inscrito no CPF sob o nº 062.797.556-

90, localizado na zona rural do município de Tiros/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/09/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97241353** e o código CRC **86A508A2**.